TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN
Requisição n°302/2026 – VISAN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
LOTE 01			
1	1	UND	ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR). EM CONFORMIDADE COM A NR-01, CONTEMPLANDO A IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS, A AVALIAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES. O PGR DEVERÁ ABRANGER OS RISCOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, BEM COMO OS FATORES DE RISCO ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO, A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E A GRAVIDADE DOS POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES. O PGR DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			- INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS, CONTEMPLANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS, A AVALIAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS EXISTENTES NOS AMBIENTES DE TRABALHO; - PLANO DE AÇÃO, CONTENDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM INTRODUZIDAS, APRIMORADAS OU MANTIDAS, COM DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, PRAZOS E ACOMPANHAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO. DEVERÃO SER ADOTADAS E IMPLEMENTADAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NECESSÁRIAS À ELIMINAÇÃO, À REDUÇÃO OU AO CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS, OBSERVANDO-SE A HIERARQUIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE SUA EFICÁCIA. (202041)
2	1	UND	**ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**, CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO (CONFORME A EXIGÊNCIA DA NR) E QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE ACORDO COM O DECRETO 3048/99, ART. 188 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2005. CONSIDERA-SE LTCAT ATUALIZADO AQUELE QUE CORRESPONDA ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO PERÍODO A QUE SE REFERE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 186 E INCISO VII DO ARTIGO 187. §2º OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO CAPUT DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELO MENOS UMA VEZ AO ANO, QUANDO DA AVALIAÇÃO GLOBAL, OU SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU EM SUA ORGANIZAÇÃO POR FORÇA DOS ITENS 9.2.1.1 DA NR-09, 18.3.1.1 DA NR-18, DA ALÍNEA “G” DO ITEM 22.3.7.1 E DO ITEM 22.3.7.1.3, TODAS DO MTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			VII – AVALIAÇÃO GLOBAL DO SEU DESENVOLVIMENTO, PELO MENOS UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU EM SUA ORGANIZAÇÃO, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS E ESTABELECIMENTO DE NOVAS METAS E PRIORIDADES. DE ACORDO COM A LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) APROVADA PELA PORTARIA Nº3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. (186717)
3	1	UND	**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO). (186718)
4	02	UND	**AVALIAÇÕES QUÍMICAS COM ANALISE E RESULTADO LABORATORIAL CONFORME NORMAS DE HIGIENE OCUPACIONAL E NR 15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES), DOS SEGUINTES PRODUTOS:** • HIPOCLORITO DE SÓDIO 11% CLORO ATIVO (CLORO); • ÁCIDO CLORÍDRICO (COMPONENTE DO POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%); • ÁCIDO CLORÍDRICO (COMPONTENTE DO REAGENTE PARA ANÁLISE DE FLUORETO – SPANDS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			• ÁCIDO FLUOSSILICICO; • COLILERT-18 (REAGENTE MICROBIOLÓGICO); • ALUVER3 (REAGENTE ALUMÍNIO); • ÁCIDO ASCÓRBICO (REAGENTE DE ALUMÍNIO E MANGANÊS); • CIANETO ALCALINO (REAGENTE DE MANGANÊS); • INDICADOR PAN – DIMETILFORMAMIDA; OCTILFENOL ETOXILADO (REAGENTE DE MANGANÊS); • FERROVER (REAGENTE DE FERRO); • REAGENTE DPD CLORO LIVRE; • ÁLCOOL ETÍLICO; • ÁCIDO FLUORÍDRICO; • ÁCIDO SULFÚRICO (TESTE DE ALCALINIDADE) • CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE – PÓ)
LOTE 02			
5	35	UND	**EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO** COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7. - O EXAME ACIMA CITADO DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS *IN LOCO*.
6	30	UND	**EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA)**, COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. - OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
7	30	UND	**EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS** (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI Nº 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA; - OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 02 (DOIS) MÉDICOS DO TRABALHO E 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I – NOME COMPLETO; II – NÚMERO DO CPF; III – CARGO A SER OCUPADO; IV – ENDEREÇO COMPLETO; V – DATA DE NASCIMENTO; VI – DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; VII – DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID; VIII – PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; IX – DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; X – NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/SC;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			XI – ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS; §1º O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO; §2º O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. - ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRICO PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS. - OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO). - EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA E CONCLUSIVA OS REAIS MOTIVOS DA INAPTIDÃO DO CANDIDATO. - O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO, TEM O DIREITO DE RECORRER DO RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			PARA A CONTRATANTE, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. - O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE. - AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. - A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO, SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE. - A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA. - CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA. - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO NA EMPRESA CONTRATADA PAR POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTRATANTE. - DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADA A REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

8	35	UND	**AUDIOMETRIA OCUPACIONAL** – REALIZAÇÃO DE EXAMES AUDIOMÉTRICOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE EXERÇAM OU EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES EM AMBIENTES CUJOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA ULTRAPASSE OS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS NOS ANEXOS 01 E 02 DA NR 15. A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DAS AUDIOMETRIAS *IN LOCO*.
9	30	UND	**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**, PREVISTOS NA LEI 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA E 203/18 – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. - PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 201 À 214 DA LEI COMPLEMENTAR 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. - A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERIFICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. - A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO. - QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO NO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO BENEFÍCIO. OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER A NOVA PERÍCIA ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. - CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 AO ART. 81 DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONDUTAS NECESSÁRIAS. - A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVE SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O CONSULTOU.
10	5	UND	**EXAME MÉDICO DE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**, (RETORNO AO TRABALHO) PREVISTOS NA LEI 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. - O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL, PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL 01 (UMA) VEZ POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A ESTE LIMITE. PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

11	5	UND	**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 215 DA LEI COMPLEMENTAR 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013). CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 10.558/2013 AS AVALIAÇÕES DA JUNTA MÉDICA OFICIAL SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CASO O MEMBRO DA FAMÍLIA ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE SUA LOCOMOÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO LUGAR DESIGNADO, O SERVIDOR DEVERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOMICILIAR, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA PRESENÇA NO MOMENTO DA VISITA. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES REFERENTES AO LAUDO PERICIAL: - A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. - A GUIA DO LAUDO PERICIAL DEVE SER PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: - OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A DATA DA PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA. - A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			DOENTE.
12	5	UND	**PERICIAL PARA AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** DE ACORDO COM O ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO SERVIDOR, EM QUESTÃO DOS CUIDADOS ESPECIAIS PARA A SOBREVIVÊNCIA DO FILHO. FIRMADO ATRAVÉS DO EXAME MÉDICO PERICIAL PROFERIDO POR 02 (DOIS) MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL.
13	6	UND	**ACOMPANHAR PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO** NOS PROCESSOS CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN, REFERENTE AS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTARQUIA, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.
14	30	UND	**EXAME DEMISSIONAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E EFETIVO, COM A EMISSÃO DO ASO***, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

			NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.
15	30	UND	**EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS.** DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE PARA SERVIDOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO.

O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada entre a VISAN e a licitante(s) vencedora(s) será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

A empresa deverá comprovar que sua sede física se localiza dentro do perímetro urbano do Município de Videira-SC, sendo essa condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá manter arquivo permanente e próprio, um prontuário atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, onde irá descrever o estado clínico de cada servidor ou empregado público, para possíveis consultas do departamento de pessoal do Município e da VISAN, conforme define a Norma Regulamentadora nº 04, Norma Regulamentadora nº 07 e Norma Regulamentadora nº 09.

A proponente vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

O item 01, elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), deverá ser confeccionado por 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho o qual a empresa contratada designará.

O item 02, elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), deverá ser confeccionado por 01 (um) médico do trabalho que faz parte da Junta Médica Oficial nomeada pelo Município ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual a empresa contratada designará.

Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), sobre a exposição a agentes insalubres, a contratada deverá justificar através de um documento, como chegou a esse embasamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Para o item 03 a atualização do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverá ser confeccionado por 01 (um) do médico do trabalho que faz parte da Junta Médica Oficial nomeada pelo Município. Neste programa deve conter a relação de todos os servidores e empregos públicos, com os nomes dos mesmos, os exames realizados, podendo ser o admissional, o demissional, o retorno ao trabalho e o exame periódico, as datas das realizações dos exames, o cargo dos servidores e empregados públicos, os riscos e exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

O documento dos itens 01, 02, 03 e 04 deve ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho da fonte em 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo XML, conforme a exigência do eSocial.

Para o item 05 a empresa contratada deverá fazer os exames periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pela Autarquia.

Para o item 06 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais, para Servidores Comissionados, Agentes Políticos e Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Para o item 14 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Demissionais para Servidores Comissionados, Agentes Políticos e Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista) e Servidores Efetivos, no mínimo 04 (quatro) dias uteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Para o item 07 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores Efetivos e Empregados Públicos, no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda. A Junta Médica deverá realizar o Exame Admissional (Avaliação da Aptidão Física e Mental) preferencialmente no mesmo horário, sendo admitidos, no máximo, horários sequenciais.

Para o item 09 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento das Perícias médicas no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

A pasta da perícia será encaminhada, pela Autarquia, com 01 (um) dia de antecedência, por meio de malote. A empresa contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Ficando expressamente proibido:

- O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;
- O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Para os itens 10, 11 e 15 a empresa contratada deverá disponibilizar agendamento dos Exames e do Laudo Pericial, no mínimo 03 (três) dias uteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Para os itens 01, 02 e 03 quando houver contestação de laudo por parte da Autarquia, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia.

Para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, quando houver contestação de perícias médicas, laudos periciais ou de exames, a empresa contratada deverá realizar novamente a perícia médica ou exame sem custos adicionais a Autarquia.

Os agendamentos dos exames e pericias médicas poderão ser realizadas mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada.

A Empresa contratada quando por motivo de força maior tiver que alterar a data de qualquer um dos exames/pericias pré-agendado, deverá comunicar a autarquia e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando nova data do exame/laudo.

Todos os serviços a serem prestados pela proponente vencedora deverão ser previamente autorizados por servidor designado da Autarquia.

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.

A empresa contratada deverá possuir estabelecimento para atendimento estando localizado dentro do Perímetro Urbano do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A contratante poderá solicitar a qualquer momento que a empresa contratada efetue a troca de profissionais, quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos Servidores e dos Empregados Públicos.

Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

As despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, são por conta da contratada.

A empresa contratada deverá seguir as legislações abaixo mencionadas:

Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo a condições mínimas de segurança e higiene.

A Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, completa a lei n. 6.514, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 129/12 de 14 de dezembro de 2012 c/c Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Complementar nº 203/2018 – Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira.

Caso haver alguma modificação na questão legal, a vencedora deverá seguir a nova legislação.

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Termo, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de compra.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser realizados no Município de Videira, dentro do perímetro urbano, em sede fixa da contratada, sendo suas instalações de fácil acesso, com rampa de acordo com a ABNT NBR 9050, para pessoas com necessidades especiais ou Elevador de modo que respeite as acessibilidades.

A entrega dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de compra ou outro documento equivalente.

Os itens constantes no LOTE 01 deste Termo de Referência os mesmos deverão ser prestados e entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra.

E para os **itens do LOTE 02** o prazo máximo para execução é de **3 (três)** dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

a) GABRIEL GREGOLON, telefone (49) 3090-2770, e-mail contabilidade.gabriel@visan.sc.gov.br;

b) VINICIUS BADO PELISSARO, telefone (49) 3090-2770, e-mail administrativo.vinicius@visan.sc.gov.br;

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

A gestão do contrato compete a **CAMILA STRAPAZZON,** telefone (49) 3090-2770, e-mail: compras.camila@visan.sc.gov.br.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira – VISAN**, com indicação do CNPJ específico sob nº **30.753.960/0001-93.**

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações, desta forma os serviços foram separados em 02 lotes, onde foram agrupados serviços que são dependentes entre si.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação***;

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa **(Anexo III)**.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove que a proponente licitante tenha executado serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

Inscrição da empresa no CRM/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Para o LOTE 02, apresentar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais médicos, sendo 02 (dois) profissionais médicos habilitados em Medicina do Trabalho e 02 (dois) profissionais médicos habilitados em Clínica Geral.

Os profissionais médicos indicados pela proponente vencedora do lote 02 deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC para todos os médicos;

b) Diploma de especialização em Medicina do Trabalho, reconhecido pelo MEC, para os 02 (dois) profissionais médicos habilitados em Medicina do Trabalho;

c) Documento que comprove a regularidade de inscrição no CRM/SC, para todos os médicos.

Para o item 08, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho de Classe, habilitado em Fonoaudiologia e/ou 01 (um) profissional médico, com registro no CRM/SC, habilitado em Otorrinolaringologia.

Os profissionais indicados para o item 08 deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia e/ou Diploma de graduação em Medicina, reconhecidos pelo MEC;

b) Diploma de especialização em Otorrinolaringologia, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional médico;

c) Documento que comprove a regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe no Estado de Santa Catarina.

Para o item 01, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior, com registro no CREA/CAU e/ou 01 (um) profissional de nível técnico, com inscrição no Ministério do Trabalho, ambos habilitados em Segurança do Trabalho.

Os profissionais indicados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Engenharia/Arquitetura, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional de nível superior;

b) Diploma/Certificado, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional de nível técnico;

c) Diploma de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional de nível superior;

d) Documento que comprove a inscrição do profissional junto ao Ministério do Trabalho, para o caso de apresentação de profissional de nível técnico;

e) Documento que comprove regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe no Estado de Santa Catarina, para o caso de apresentação de profissional de nível superior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Para o item 02, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho de Classe (CRM/SC e/ou CREA/CAU).

O profissional médico indicado no item 6.5.8 deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

b) Diploma de especialização em Medicina do Trabalho, reconhecido pelo MEC;

c) Documento que comprove a regularidade de inscrição no CRM/SC, para o médico.

O profissional da Engenharia/Arquitetura deve apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Engenharia/Arquitetura, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional de nível superior;

b) Diploma de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo MEC, para o caso de apresentação de profissional de nível superior;

c) Documento que comprove regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe no Estado de Santa Catarina.

O vínculo dos profissionais indicados nos itens, deverão comprovar:

a) Cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual na hipótese de ser sócio da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório.

OBS.: Para os casos em que existir profissional qualificado para mais de um item, será admitida a apresentação do mesmo profissional para a execução de mais de um serviço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos valores de referência, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Farol do TCE/SC, tendo sido identificadas contratações com objetos similares aos itens que compõem a presente contratação.

Entretanto, para alguns dos itens pesquisados, não foi possível localizar valores de referência nos referidos portais, sendo necessária a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, a fim de viabilizar a conclusão da estimativa dos valores de referência.

Os fornecedores consultados foram identificados a partir do banco de dados do sistema, considerando sua participação anterior em processos de contratação que possuíam objetos similares. Dessa forma, buscou-se obter informações de preços de empresas que já atuaram em contratações de natureza semelhante, contribuindo para a formação de uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b

Assim, a composição dos valores de referência considerou, sempre que disponíveis, os preços obtidos por meio de fontes oficiais de consulta e, para os itens em que não foram localizados dados suficientes nessas fontes, os valores coletados diretamente junto a fornecedores, de modo a possibilitar a conclusão da pesquisa de preços e a adequada estimativa da contratação.

O valor total estimado para a contratação de todos os serviços é de R$ 139.294,13, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

22 – Serviço Autônomo De Água E Esgoto Do Município De Videira

02 – Gestão Administrativa VISAN

2.088 – Gestão Administrativa Visan

3339000000000000000.175370000000 – Aplicações Diretas (732)

Videira - SC, 21 de setembro de 2026.

Assinado Eletronicamente por:
CAMILA STRAPAZZON:01043891927
AGENTE ADMINISTRATIVO
GESTÃO DE CONTRATOS
07/10/2026 11:39:48 -03:00

CAMILA STRAPAZZON

Setor de Compras

Assinado Eletronicamente por:
FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente
VISAN
07/10/2026 15:21:15 -03:00

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO

Diretor Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65ce63a9bfc6b